

Seguro de Responsabilidade Civil

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: On Golf

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto On Golf e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um produto que se destina a garantir o pagamento de indemnizações por danos provocados a terceiros (responsabilidade civil) durante a prática de Golf. Podem ser garantidos os Acidentes Pessoais que possa sofrer a Pessoa Segura e os danos diretamente causados ao equipamento de golf.



Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade Civil
- ✓ Acidentes Pessoais:
 - Morte ou Incapacidade Permanente por Acidente
 - Despesas de Tratamento
- ✓ Assistência
- Danos no Equipamento
- “Hole in One”

Capital Seguro: Fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, ao capital escolhido pelo Tomador do Seguro, de entre as opções facultadas pelo Segurador.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro e/ou do Segurado, ou quando estes se encontrem em estado de embriaguez, influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos não prescritos clinicamente, bem como qualquer outro estado que impeça a pessoa de entender e/ou querer;
- ✗ Guerra, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, greves, tumultos e/ou alterações da ordem pública;
- ✗ Explosão, libertação do calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- ✗ Fenómenos da natureza, tais como tempestades, terremotos, maremotos e queda de raio;
- ✗ Utilização de armas de fogo;
- ✗ Danos decorrentes de acidentes de viação, provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro de responsabilidade civil;

- ✗ Custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fiança, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- ✗ Indemnizações devidas a título de danos punitivos, danos exemplares, danos de vingança;
- ✗ Implantação, reparação ou substituição de próteses e ortóteses, implantes dentários, óculos (armações e lentes) e lentes de contacto, ortóteses, implantes dentários, óculos (armações e lentes) e lentes de contacto, garantindo-se apenas a primeira prótese ou ortótese se necessária para reparar lesão imediata e direta decorrente do acidente;
- ✗ Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- ✗ Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- ✗ Doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- ✗ Danos em equipamento de golf, resultantes de dolo ou ocasionados voluntariamente pelo Segurado;
- ✗ Danos em equipamento de golf, resultantes de abandono ou desaparecimento inexplicável.
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões gerais e exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma franquia, estipulada nas Condições Particulares.
- ! Além da restrição referida, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Onde estou coberto?

✓ Em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

É obrigado:

- A participar o acidente ao Segurador, por escrito, nos oito dias imediatos à sua ocorrência;
- A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite, relativas ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Responsabilidade civil

Não pode realizar nenhum ato de reconhecimento de responsabilidade, sem prévia autorização do Segurador. Também não poderá, sem autorização do Segurador, negociar, admitir ou recusar qualquer reclamação relativa a sinistros cobertos.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

O prémio anual poderá ser fracionado de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança. No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.



Quando começa e acaba a cobertura?

O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.



Como posso rescindir o contrato?

Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.

Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.

Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado a distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).